

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO:

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ORDENADOR:	ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico SRP nº 046/2021-SEMED
CONTRATO	Contrato Administrativo nº 046/2021.006.001-SEMED
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.375.660,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA:	Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022
NÚMERO:	Primeiro Termo Aditivo

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 046/2021.006.001-SEMED, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021-SEMED - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAIC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA), PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, ENSINO MÉDIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, “d” c/c art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente Justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preços do Contrato Administrativo nº 046/2021.006.001-SEMED, de origem do Pregão Eletrônico nº

046/2021-SEMED, solicitado pela empresa contratada MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COM. LTDA.

O motivo que leva a Secretaria Municipal de Educação a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que alguns alimentos sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação de regência, verifica-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito, entende-se que deve haver, em todo contrato administrativo, um equilíbrio econômico financeiro capaz de assegurar que a relação entre o prestador e o ente público siga comutativa, ou seja, de forma a preservar o ônus e o bônus.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pela licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A Lei nº 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que, em caso de quebra do equilíbrio contratual, se possa realinhá-lo.

Além disso, para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento, onde licitantes mal intencionados usassem de má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste, a Lei de Licitações estabelece que esse somente ocorrerá se acontecer: fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; bem como por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Assim dispõe o art. 65, II, “d” da referida lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Dessa forma, apenas nas hipóteses elencadas pela Lei nº 8.666/93 é que se pode proceder ao reequilíbrio econômico financeiro de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração Pública, bem como a empresa contratada saber dos aumentos que ocorreriam no decorrer do contrato.

Após análise da documentação apresentada, o Setor Técnico emitiu a seguinte planilha:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.006.001-SEMED					
MARAJÓ FRUIT DO PARA IND. COM. LTDA		V. época da Licitação	Contrato 05/01/2022	V. Atual	V. Reequilíbrio
48	Abacate	R\$ 5,75	R\$ 6,20	R\$ 6,50	R\$ 6,97
49	Alho	R\$ 10,00	R\$ 14,70	R\$ 18,50	R\$ 24,20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

50	Batata inglesa	R\$ 2,20	R\$ 2,99	R\$ 5,20	R\$ 6,57
51	Beterraba	R\$ 3,00	R\$ 3,55	R\$ 6,00	R\$ 6,93
52	Cebola branca	R\$ 1,35	R\$ 2,15	R\$ 3,50	R\$ 4,80
53	Cenoura média	R\$ 2,20	R\$ 2,99	R\$ 11,00	R\$ 12,80
57	Tomate	R\$ 2,00	R\$ 2,97	R\$ 6,00	R\$ 7,96

Multiplicando os valores que sofreram reajuste com a quantidade do contrato, assim ficou o valor total do primeiro termo aditivo:

MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COM. LTDA		Quantidade	Reajuste	Valor Total
48	Abacate	6.500	R\$ 6,97	R\$ 45.305,00
49	Alho	1.300	R\$ 24,20	R\$ 31.460,00
50	Batata inglesa	26.000	R\$ 6,57	R\$ 170.820,00
51	Beterraba	5.500	R\$ 6,93	R\$ 38.115,00
52	Cebola branca	40.000	R\$ 4,80	R\$ 192.000,00
53	Cenoura média	26.000	R\$ 12,80	R\$ 332.800,00
57	Tomate	71.000	R\$ 7,96	R\$ 565.160,00
Valor Total				R\$ 1.375.660,00

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio de preços do Contratos nº 046/2021.006.001-SEMED.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária _____ 20 01. Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

Func. programática

12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15001002 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func. programática

12 361 0004 2.132 Manutenção do Salário Educação
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15500000 Transferência do Salário-Educação

Func. programática

12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ed. Especial
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
Categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso 17000000 Outros Convênios da União

4. DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO:

Por esta razão, com base no acima exposto, venho, cordialmente, na qualidade de Ordenador de Despesas, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Primeiro Termo Aditivo, encaminhando os autos ao Setor de Contratos para prosseguimento deste Processo Administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba (PA), 28 de abril de 2022.

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 044/2021-PMM/GAB



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar